

## **COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA**

### **MENSAGEM Nº 113, DE 2006**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Júlio Redecker

### **RELATÓRIO**

Nos termos da Resolução Nº 1, de 1996, do Congresso Nacional, cabe à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul manifestar-se previamente sobre toda matéria de interesse do Mercosul que venha a tramitar no Poder Legislativo. Assim, apresentamos relatório preliminar sobre o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

Como o próprio título indica, o presente Acordo estabelece as condições para que nacionais brasileiros que se encontrem na Argentina e nacionais argentinos que se encontrem no Brasil obtenham a transformação dos vistos de turista e temporários em permanente. Nacionais de uma Parte que estejam em situação irregular no território da outra Parte também poderão requerer a regularização migratória, bem como nacionais que tenham ingressado no território de outra parte como clandestinos – esses

últimos desde que saiam do território do país de recepção e nele reingressem regularmente.

O Acordo lista os documentos necessários à instrução dos pedidos de transformação ou regularização a serem apresentados, no Brasil, ao Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e na Argentina, à Direção Nacional de Migrações do Ministério do Interior.

Ao nosso ver, o artigo 6º do Acordo melhor ilustra a disposição de aprofundar a integração entre os dois países. O artigo estabelece que as pessoas que tenham obtido residência tem direito à livre circulação e permanência, bem como direito de exercer qualquer atividade, de acordo com as normas legais e igualdade de direitos civis. Outrossim, assegura o direito à reunião familiar e à igualdade de tratamento com os nacionais no que concerne à aplicação da legislação trabalhista.

No mesmo artigo, Brasil e Argentina comprometem-se a analisar a possibilidade de firmar acordos de reciprocidade em matéria previdenciária e garantem aos imigrantes das Partes o direito de transferir livremente, ao seu país de origem, sua renda e suas economias pessoais, em particular os valores necessários ao sustento de seus familiares, com conformidade com as respectivas normativas e legislações internas.

Diante do exposto, concordamos com o preâmbulo – o Acordo outorga um marco adequado às condições dos imigrantes da parte e à manutenção dos vínculos fraternos entre as partes é estratégica e prioritária para avançar no processo de integração.

Assim, somos de opinião favorável à aprovação do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas, celebrado em Puerto Iguazú em 30 de novembro de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado JÚLIO REDECKER

Relator